



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 226

Lapa, 22 de Maio de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2000, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 406/00  
DATA 23 / 05 / 00  
10:45

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2000

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, uma subvenção mensal de R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.05.2000 a 31.12.2000, e será destinada a manutenção da Escola de Música, bem como às eventuais necessidades da Banda João Francisco Mariano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 07.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
07.02 – Departamento de Cultura  
08482472-020 - Manutenção das Atividades de Cultura  
32.31.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22.05.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, programa desenvolvido e dirigido por senhoras de nosso Município, que dedicam grande parte de seu tempo, graciosamente, a trabalhos que assistem nossa comunidade com reconhecidos serviços de atendimento já recebe uma subvenção mensal de R\$2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), que é destinada a dar continuidade aos trabalhos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada junto aos Clubes de Mães de nosso Município, bem como os programas mantidos na Casa Vermelha, na Casa da Família e outros atendimentos de urgência prestados pelo PROVOPAR.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (artigos 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação.

A reativação da Banda Musical "JOÃO FRANCISCO MARIANO" aumentou o interesse de nossas crianças e adolescentes pela música. O Provopar Municipal da Lapa acredita ser possível a implantação de uma escola de música que venha oferecer uma nova atividade a estas crianças e adolescentes, mantendo-as em um caminho saudável e garantindo-lhes um futuro com melhor qualidade de vida, obtida graças à educação e cultura.

A Subvenção ora solicitada será destinada à manutenção da Escola de Música, bem como ao apoio às eventuais necessidades da Banda João Francisco Mariano.

Confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Maio de 2000

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/2000**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Provopar Municipal da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23/05/2000.

*Encaminho o projeto à Comissão de:*

- Legislação, Justiça e Redação, em 23/05/2000.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal


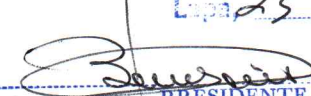
Recebi o projeto em 23/05/2000.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador

  
Lapa 23/05/00  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. Nº 05  
2

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº15/2000**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Provopar Municipal da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

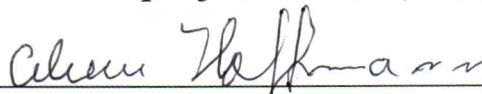
Projeto apresentado em Expediente do Dia 23 / 05 / 2000.

Encaminhado o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 23 / 05 / 2000.**
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23 / 05 / 2000.



**ALCEU HOFFMANN**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças e Fiscalização

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em epígrafe o Vereador



Lapa, 23 / 05 / 2000

  
PRESIDENTE



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder a PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

### PARECER DO RELATOR

Trata-se de matéria que dá autorização ao Poder Executivo conceder subvenção mensal ao PROVOPAR com o intuito de manter a Banda Municipal da Escola de Música João Francisco Mariano, que encontra-se sob a supervisão desta entidade

Nenhum problema jurídico existe no projeto em comento, o qual pode ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, a quem compete a decisão sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Lapa, 30 de Maio de 2000

Relator

Demais votos:

com o relator

sem o relator



*Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 07  
2

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### PROJETO DE LEI Nº 15/2000

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

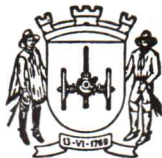
#### PARECER DO RELATOR

Nada temos a nos opor ao presente projeto, podendo ele ser discutido e votado pelo plenário, ainda mais porque recebeu parecer favorável das demais comissões que precederam a análise desta matéria.

Lapa, 30 de Maio de 2000

ANTONIO CESAR VIDAL  
RELATOR

COM O RELATOR:



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 018/2000**

**Súmula:** Autoriza o Poder executivo a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao PROVOPAR MUNICIPAL DA LAPA, uma subvenção mensal de R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - A subvenção de que trata o artigo 1º, é concedida no período compreendido entre 01.05.2000 a 31.12.2000, e será destinada a manutenção da Escola de Música, bem como às eventuais necessidades da Banda João Francisco Mariano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO: 07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
07.02 – Departamento de Cultura  
08482472-020 – Manutenção das Atividades de Cultura  
32.31.00 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A entidade subvencionada deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, da aplicação dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,  
em 07 de junho de 2000.

  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
1º Secretário

  
**VILMAR C. FAVARO**  
Presidente  
